



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhão justifica-se pela necessidade de garantir o adequado atendimento das demandas operacionais do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão basculante trucado, com capacidade de carga de 15,00 m ³ , com tampa da caçamba hermeticamente fechada, preferencialmente de fabricação nacional e ano de fabricação não inferior a 2010. Incluindo motorista devidamente habilitado	DIÁRIA	300	R\$ 731,60	R\$ 219.480,00
2	Locação de Retroescavadeira, potência operacional máxima: 85 hp, capacidade máxima carregadeira: 0,88 m ³ , capacidade máxima escavadeira: 0,21 m ³ , velocidade máxima avante: 37,50 km/h, velocidade máxima à ré: 45 km/h, peso vazia: 6.956 kg. Incluindo operador devidamente habilitado.	HORA	1920	R\$ 289,79	R\$ 556.396,80
3	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteira com braço longo (longo alcance). O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. Incluindo operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 343,75	R\$ 660.000,00
4	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteira, equipado com rompedor. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e	HORA	1920	R\$ 404,59	R\$ 776.812,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

	legislação vigente. Incluindo operador devidamente habilitado				
5	Locação de trator de esteira, com lâmina e escarificador d6 ou similar, potência 125hp, peso operacional 22 toneladas, com operador. o veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. Incluindo operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 336,36	R\$ 645.811,20
6	Locação de Pá Carregadeira (Enchedeira), tipo rodagem com pneus, comprimento do braço 2,40 m, motor diesel, tipo pá carregadeira, potência operacional máxima: 150 hp, capacidade de carga: 2 m³. Incluindo operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 420,72	R\$ 807.782,40
7	Locação de Trator traçado com grade de arraste, preferencialmente de fabricação nacional e ano de fabricação não inferior a 2010. Incluindo operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 275,36	R\$ 528.961,20
8	Locação de Motoniveladora, equipada com escarificador traseiro e lâmina, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários. Incluindo e operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 331,70	R\$ 636.864,00
9	Locação de Trator com roçadeira hidráulica articulada. Modelo não inferior ao ano de 2010. Incluindo operador devidamente habilitado	HORA	1920	R\$ 227,62	R\$ 437.030,40

1.2. Os itens são classificados como serviços comuns, por possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.268.868,80 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas e caminhão, destinados a atender, de forma integrada, às necessidades do Município de São Rafael/RN, abrangendo todas as suas Secretarias e Fundos Municipais.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente nas atividades de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, obras públicas, limpeza urbana, apoio às ações emergenciais e demais serviços que demandam o uso intensivo de maquinário pesado.

3.3. Ressalta-se que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de equipamentos próprios para atender a todas as demandas existentes, bem como que parte da frota disponível encontra-se desgastada pelo uso contínuo, com elevados custos de manutenção e eventuais indisponibilidades, comprometendo a execução tempestiva dos serviços.

3.4. Ademais, verifica-se a existência de demandas sazonais e variáveis, decorrentes de fatores climáticos e operacionais, o que torna mais vantajosa a adoção do sistema de registro de preços para locação dos equipamentos, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e devidamente justificada, contribuindo para a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, bem como para a melhoria dos serviços prestados à população do Município de São Rafael/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de São Rafael/RN consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas e caminhão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade, economicidade e segurança jurídica em todas as etapas do processo.

4.2. A contratação abrangerá a disponibilização de equipamentos essenciais à execução de serviços de infraestrutura, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, apoio às atividades urbanas e rurais, bem como outras demandas operacionais do Município. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo desempenho adequado e continuidade dos serviços.

4.3. O planejamento da contratação considerou o levantamento das necessidades atuais e futuras das unidades administrativas, bem como a variabilidade das demandas ao longo do tempo, especialmente em razão de fatores climáticos e operacionais. Dessa forma, a Administração busca assegurar a disponibilidade dos equipamentos no momento oportuno, evitando paralisações e garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos. A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade entre fornecedores, assegura preços compatíveis com o mercado e promove total transparência no procedimento licitatório.

4.4. A execução dos serviços deverá observar condições adequadas de operação, manutenção e disponibilização dos equipamentos, cabendo à contratada assegurar o pleno funcionamento dos mesmos, bem como a substituição imediata em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade das atividades.

4.5. Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que envolve padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado, sua contratação é plenamente compatível com a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.6. Assim, a solução mostra-se adequada e plenamente compatível com a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

4.7. Considerando que a demanda possui caráter estimado e variável, recomenda-se que o procedimento seja processado por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na contratação, atendimento conforme a necessidade da Administração e melhor planejamento na aplicação dos recursos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a locação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

máquinas pesadas e caminhão, de forma contínua, com disponibilização conforme a demanda das Secretarias Municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

5.2. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo desempenho adequado e eficiência na execução dos serviços.

5.3. A contratada deverá assegurar:

- Disponibilidade dos equipamentos nas especificações indicadas pela Administração em cada requisição;
- Apresentação dos equipamentos em plenas condições de uso, com todos os itens de segurança obrigatórios;
- Substituição imediata do equipamento em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade, sem prejuízo à execução dos serviços;
- Fornecimento, quando necessário, de operador devidamente habilitado e qualificado, em conformidade com a legislação vigente;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- Emissão de notas fiscais eletrônicas conforme a legislação vigente, garantindo controle e rastreabilidade da contratação.

5.4. O transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer dentro dos prazos pactuados.

5.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de falhas operacionais, negligência ou inadequação dos equipamentos, devendo promover a imediata correção sem ônus para a Administração.

5.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como manutenção, operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, excetuando-se o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade do contratante.

5.7. A contratada deverá garantir a adequada manutenção dos equipamentos durante toda a execução contratual, assegurando seu pleno funcionamento e desempenho, responsabilizando-se pela pronta correção de quaisquer falhas.

5.8. Em caso de indisponibilidade do equipamento, a substituição deverá ocorrer em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais à Administração.

5.9. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações definidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a recusa dos serviços executados em desconformidade.

Subcontratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.11. Não será exigida a garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de São Rafael/RN, de acordo com as solicitações emitidas pela Administração.

6.3. A execução do objeto compreende a disponibilização de máquinas pesadas e caminhão, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as Secretarias e Fundos Municipais.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues e mantidos em pleno funcionamento, cabendo à contratada realizar todas as manutenções necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços e das condições dos equipamentos com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

6.6. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando disponibilizados em desacordo com as especificações técnicas, condições de uso ou exigências de segurança, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Considerar-se-á a execução satisfatória mediante a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de operação, devidamente regularizados, com documentação atualizada e, quando aplicável, acompanhados de operador habilitado.

6.8. A eventual ausência de manifestação da Administração quanto à execução dos serviços não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.9. A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas, defeitos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada ou do mau estado dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.10. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e logística para atender às demandas do Município, inclusive quanto à substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.11. Na hipótese de impossibilidade temporária de disponibilização dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

6.12. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da Contratada, excetuando-se o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade do Contratante.

6.13. O abastecimento dos equipamentos será realizado pelo Contratante, conforme suas rotinas administrativas, cabendo à Contratada disponibilizar os equipamentos aptos ao uso e com condições adequadas para operação.

6.14. A execução somente será considerada regular após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para fins de formalização e registro das tratativas.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à regular execução do objeto.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução e fiscalização, ocasião em que serão apresentados aspectos como obrigações contratuais, rotinas operacionais, forma de solicitação dos equipamentos, critérios de medição dos serviços, prazos, responsabilidades e sanções aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para a correção da execução.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação ou à realização de novo procedimento.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

7.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na tentativa de solução, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que todos os registros formais da execução estejam devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

documentados no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o atendimento da finalidade da Administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento da despesa, registrando eventuais problemas que possam comprometer o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores previamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

7.19. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das medidas necessárias à prorrogação ou à realização de nova contratação.

7.21. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais pela contratada, já consideradas eventuais glosas, bem como mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.2. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva utilização dos equipamentos, podendo ser adotados como critérios: horas trabalhadas, diárias ou outro parâmetro previamente definido no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação exigida, nem enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica ou administrativa decorrente da execução contratual.

8.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada.

8.5. Na hipótese de impossibilidade de apresentação de documentos comprobatórios exigidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal, ficando sujeita à análise da Administração, sem prejuízo da eventual instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades.

8.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados bancários de conta de sua titularidade.

8.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município contratante, contendo, no mínimo, o número do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços/Contrato, item contratado e período de execução dos serviços, para fins de controle e rastreabilidade.

8.8. Nos termos do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, será efetuada a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados à contratada, conforme legislação aplicável.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada com base na variação do índice oficial adotado pela Administração, proporcional aos dias de atraso

8.10. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de medição e demais documentos comprobatórios da execução.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.12.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.12.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou nas condições dos equipamentos disponibilizados, para que sejam por ela sanados, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observada a legislação pertinente.

9.6. Manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.7. Fornecer o combustível necessário à operação dos equipamentos, conforme as demandas e rotinas administrativas, responsabilizando-se pelo seu controle e abastecimento.

9.8. Indicar os locais, horários e condições para execução dos serviços, bem como fornecer as orientações necessárias à adequada utilização dos equipamentos.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços e da disponibilização dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.2. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a disponibilização dos equipamentos nas condições e prazos estabelecidos.

10.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, prestando os esclarecimentos solicitados.

10.4. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou do uso inadequado dos equipamentos, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.

10.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços ou a operacionalidade dos equipamentos.

10.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável.

10.9. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, operadores (quando aplicável), seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas, excetuando-se o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade do Contratante.

10.10. Assumir integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento da proposta apresentada, inclusive quanto aos custos envolvidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Garantir que os equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, com documentação em dia e atendendo às normas de segurança e operação vigentes.

10.12. Assegurar que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

10.13. Realizar a manutenção necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a execução contratual.

10.14. Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de disponibilização definidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.15. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, disponibilizando informações, documentos e acesso aos equipamentos sempre que solicitado.

10.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.17. Cumprir integralmente as disposições contratuais, editalícias e legais aplicáveis ao objeto contratado.

10.18. Arcar integralmente com todos os encargos e responsabilidades inerentes à execução do objeto, não sendo devido ao Município de São Rafael/RN qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo o ajuste da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo do reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente.

11.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.2.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.
- a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- b) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.5. Documentação Complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Rafael/RN, 08 de abril de 2026.

Joáis Lira de Medeiros

.023.054-

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos